

## AVISO N.º 1/2014

### Avaliação externa do desempenho docente

Em conformidade com os artigos 10.º e 12.º do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, as Escolas Associadas e o Centro de Formação Lezíria-Oeste informam que o período para requerer **observação de aulas** durante o ano letivo de 2015/2016 decorre entre 17 de novembro e 16 de dezembro de 2014, nos termos e condições abaixo identificados:

Público-alvo	Motivo do requerimento
Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente	Apresentação obrigatória
Docentes integrados em qualquer escalão da carreira docente	Atribuição da menção de Excelente
Docentes em período probatório / menção de insuficiente	Apresentação obrigatória

Em simultâneo e para cumprimento do n.º 2 do art.º 30.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro decorrerá, no mesmo prazo, a apresentação de candidaturas para **recuperação da classificação** atribuída na observação de aulas de acordo com modelos de avaliação do desempenho docente anteriores.

Os destinatários devem preencher o modelo de requerimento que se encontra disponível na plataforma do CFAE e proceder em conformidade com as respetivas instruções. O ficheiro está bloqueado, só permitindo o registo da informação nas células em aberto. Contém links que direcionam o utilizador para a legislação existente sobre a matéria, assim como comentários laterais e outras indicações de preenchimento e entrega adequadas a cada uma das situações. Este procedimento será também publicitado pelas Escolas Associadas pelas vias consideradas mais eficientes e expeditas, para que a informação chegue atempadamente aos interessados.

A Diretora do Centro, em 14/11/2014

Maria Judite de Oliveira Correia Frazão

Nos termos do novo Regime de Avaliação do Desempenho Docente, Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, a avaliação externa do desempenho docente, que abrange as dimensões científica e pedagógica, é realizada através da observação de aulas, sendo esta obrigatória para os docentes **em período probatório, integrados no 2.º e 4.º escalões da carreira, integrados na carreira que tenham obtido a menção de “insuficiente” e para a atribuição de “Excelente” em qualquer escalão da carreira (artigo 18º).**

Regulamentando tal procedimento, o Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de Outubro, estabelece o seguinte no seu artigo 10.º:

1. A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:

a. Antes do fim de cada ciclo avaliativo para a generalidade dos docentes;

b. No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, os docentes abrangidos pelo disposto no anteriormente citado artigo 18 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, apresentam o requerimento para observação de aulas ao coordenador da bolsa de avaliadores externos (diretor(a) do respetivo CFAE), **até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa.**